



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (SP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.790/2025**

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, DE ENFERMAGEM E SOROS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.251/0001-83, com sede na Rua Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160, e-mail [comercial@alpha.campinas.br](mailto:comercial@alpha.campinas.br), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 11 do Edital (dos Recursos), combinado com a Lei Federal 14.133/2021 que rege o certame, apresentar a presente.

## **RAZÕES DE RECURSO**

Em face das Licitantes **CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA** e **UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA.**, no **ITEM 34**, pelas razões a seguir expostas:

### **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

**Trata-se de Pregão Eletrônico nº 13/2025, promovido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (SP), cujo o objeto é “Sistema de registro de preços visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de materiais médico-hospitalares, de enfermagem e soros para atender a rede municipal de saúde.”**

Em breve síntese, são os fatos;

Durante a sessão pública de julgamento das propostas do certame em referência, estão classificadas como as melhores propostas as empresas CIRURGICA OESTE PAULISTA E UNIÃO SUL COMERCIAL, a qual, segundo análise técnica da recorrente, **não atendem integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência/Anexo I do edital.**

O item licitado exige, expressamente, vejamos:

#### **ITEM 34**

**DESCRITIVO: BOLSA DE Perna COM VÁLVULA DE DRENAGEM E VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE 500 ML UNIDADE - PARA PREVENIR O RETORNO DA URINA, PARA PACIENTES QUE FAZEM USO DE CATÉTERISMO. DEVERÁ POSSUIR BARREIRA INTERNA CENTRAL PERMITINDO QUE A URINA SEJA DISTRIBUÍDA NOS DOIS BOLSOS COM CAPACIDADE DE 500 ML. EXTENSÃO DO TUBO DE 50 CM PODENDO SER CORTADO, MEDIDOR DE VOLUME E FITA ELÁSTICA REAJUSTADA NA Perna.**

- APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO
- APRESENTAÇÃO DO R.M.S.
- ISENTO DA APRESENTAÇÃO DO C.B.P.F.

- 1º Colocado: CIRURGICA OESTE PAULISTA

**PRODUTO: JOÃO MED/ BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE**

O produto ofertado pela atualmente 1<sup>a</sup> Colocada, CIRURGICA OESTE PAULISTA, **não atende** ao solicitado no descritivo do Edital, pois, apesar de ser uma bolsa coletora de urina, não tem a finalidade específica para utilização na Perna do paciente.

Pois se trata de aquisição de BOLSA DE Perna, além de não possuir barreira interna central que permite que a urina seja distribuída em DOIS BOLSOS amenizando os ruidos quando o paciente se movimenta.

Não possui tubo com extenção de 50 cm e também não possui ou é acompanhada da Fita Elástica com ajuste para Perna.

Vejamos a ficha técnica anexada pela própria Licitante:



## Modelos

500ml, 1000ml, 1500ml e 2000ml.

## Indicação das bolsas coletoras

É um sistema fechado para coleta de urina em pacientes ou outros usuários em maternidades, hospitais e clínicas. Indicado para pacientes com incapacidade de urinar ou portadores de incontinência urinária.

- Somente para uso único (descartável).

### Detalhe do Produto: BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE

Nome da Empresa:	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	Autorização:	1051006
CNPJ:	78.742.491/0001-33		
Produto:	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE		
	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE- 500 ML		
Modelo Produto Médico:	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE- 1000 ML		
	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE- 1500 ML		
	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADVANTIVE- 2000 ML		
Registro:	10296900110		
Processo:	25351.323581/2013-42		
Origem do Produto:	FABRICANTE : TIANJIN HANACO XIGDA MEDICAL PRODUCT CO., LTD. - CHINA		
Classificação de Risco:	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		

[<< VOLTAR](#)

REGISTRO ANVISA Nº 10296900110

## Especificações do produto

- Bolsa coletora de urina sistema fechado com capacidade para (500ml, 1000ml, 1500ml ou 2000ml).
- Frente transparente indicando a escala de volume.
- Parte de trás branca permitindo melhor visualização do aspecto da urina.
- Possui válvula anti-refluxo vertical.
- Possui suporte tipo cabide e cordão de 40 cm.
- Possui tubo extensor de PVC com 110 cm, atóxico, flexível, transparente, sem dobras e pinça corta-fluxo.
- Possui conector universal com tampa protetora e ajuste para sondas vesicais.
- Possui ponto para coleta de urina com membrana de látex auto-vedante.
- Embalagem especial em papel grau cirúrgico e blister de filme plástico termoformável.
- Produto ausente de látex.

## Instruções de uso

1. Fazer assepsia do local.
2. Abrir asepticamente pela pétala a embalagem.
3. Conectar a bolsa coletora de urina à sonda foley. O clamp inferior do tubo de drenagem deverá estar fechado.
4. Identificar os dados do paciente na bolsa.
5. Pendurar a bolsa pela haste rígida abaixo da altura do quadril do paciente.
6. Quando transportar o paciente, manter fechado o clamp do tubo extensor superior.
7. Descartar o conteúdo de maneira autorizada e a bolsa em lixo hospitalar.



JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda

Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160  
CNPJ: 41.073.251/0001-83 / Inscrição Estadual: 122.490.429.111  
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

## Imagen do producto



Não devendo prosperar a Classificação da licitante Cirurgica Oeste Paulista, tendo em vista que como demonstrado NÃO ATENDE ao solicitado em edital, principalmente por não ser BOLSA DE PERNA, além das demais demonstrações.

**Portanto, recomenda-se a desclassificação técnica da referida proposta por não conformidade técnica.**

- **2º Colocado: UNIÃO SUL COMERCIAL**  
**PRODUTO: WILTEX/ BOLSAS COLETORAS**

Após criteriosa análise técnica dos produtos ofertados no processo licitatório, informamos que a **Bolsa para Drenagem de Urina – WILTEX, não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital.**

- Não apresenta documentação técnica clara que comprove a existência de válvula antirrefluxo de segurança.
- Tiras de fixação simples e menos ergonômicas, que podem comprometer a estabilidade da bolsa durante o uso, principalmente em pacientes ativos.

- Material mais rígido, menos confortável, sem certificações claras quanto à ausência de látex e potencial irritativo em uso contínuo.
- Conectores menos robustos, com maior risco de desconexão ou vazamento, especialmente sob movimentação.
- Não possui informação clara sobre a extensão do tubo ser de 50cm.

**Portanto, recomenda-se a desclassificação técnica da referida proposta por não conformidade técnica.**

Vejamos a documentação técnica do produto ofertado pela licitante ALPHA, que atende ao solicitado no desritivo do Edital, bem como atende **todas as especificações**.

**3º COLOCADO: ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR**

**PRODUTO: COLOPLAST/ Bolsa de Perna Conveen Security+ - Cod: 5161 +**

**Fita de Perna Conveen Basic- Cod: 21073**

Ofertou produto que atende integralmente ao solicitado no desritivo, uma vez que atende em todos os quesitos:

- BOLSA DE Perna**
- COM VÁLVULA DE DRENAGEM E VÁLVULA ANTIRREFLUXO**
- POSSUI BARREIRA INTERNA CENTRAL PERMITINDO QUE A URINA SEJA DISTRIBUÍDA NOS DOIS BOLSOS**
- EXTENSÃO DO TUBO DE 50 CM**
- FITA ELÁSTICA REAJUSTADA NA Perna**

Alpha Comercial Hospitalar Ltda

Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160  
CNPJ: 41.073.251/0001-83 / Inscrição Estadual: 122.490.429.111  
E-mail: [comercial@alpha.campinas.br](mailto:comercial@alpha.campinas.br) - Fone: (19) 9.9228-9088

# Conveen®

## Bolsas de urina

- ✓ Possuem válvula antirefluxo par prevenir o retorno da urina
- ✓ Parte posterior fabricada em tecido suave e hipoalergênico para permitir transpiração da pele
- ✓ Válvula de drenagem segura e de fácil manuseio
- ✓ As bolsas de perna devem ser utilizadas com uma das fitas reajustáveis de perna para fixação
- ✓ A bolsa de cama pode ser utilizada com o suporte de cama

## Indicações de uso

- Incontinência urinária moderada a severa
- Usuários cadeirantes ou não
- Pode ser usada com cateteres externos, vesicais e bolsas de urostomia
- Adequada para uso domiciliar, hospitalar e ambulatorial



Conveen® bolsas de urina - modelos		Volume	Extensão do tubo	Código	Qtd./cx
<b>Conveen® Basic</b>  Registro Anvisa: 10430310018	Escala de graduação volumétrica. Válvula de drenagem "push-pull" (puxe e empurre) segura e de fácil manuseio. Conector universal acoplado/fixo.	500 ml 750 ml 750 ml	45 cm 35 cm 50 cm	21062 21064 21065	30
<b>Conveen® Security+</b>  Registro Anvisa: 10430310033 Registro Anvisa: 10430319029	Barreira interna central que distribui a urina em dois bolsos, evitando incômodo/ruídos aos movimentos. Tubo extensor flexível e enrugado, evita bloqueio do fluxo da urina mesmo se torcido.	500 ml 500 ml	50 cm 50 cm	5161 5163 estéril	10

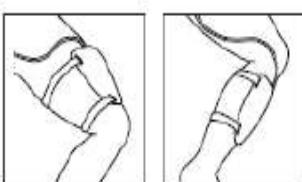
## Conveen® Fitas de perna

Código	Descrição	Quantid. por caixa
21073	Fita reajustável de perna Conveen® Basic	10
5050	Fita reajustável de perna (c/ botões)	10

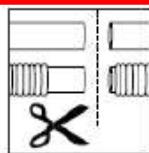


Registro Anvisa: 10430319018, 10430319063, 10430319032

## Preparação

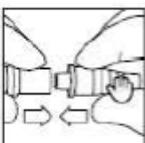


A bolsa de perna apresenta um tubo extensor que pode ou não ser conectado a bolsa de perna. O comprimento do tubo determina onde a bolsa pode ser colocada na perna do paciente.

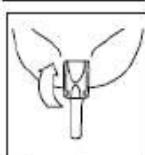


Se o tubo não tiver um conector de entrada pré-conectado, será possível cortar o tubo no comprimento preferido. Corte o tubo com uma tesoura.

Ao cortar um tubo enrugado, mantenha a maior parte possível da seção reta. Isso garantirá uma conexão segura entre o tubo e o conector quando este for montado.

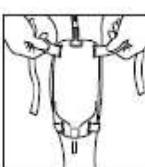


Anexe o conector ao tubo empurrando a extremidade mais fina do dispositivo de ligação para dentro do tubo, o máximo possível.

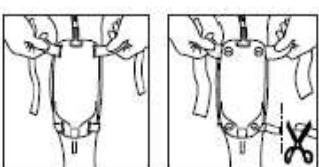


Certifique-se de que a válvula de drenagem esteja fechada.

Válvula de drenagem



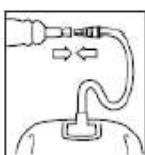
Prenda as fitas à bolsa. Ajusta a bolsa a sua perna. Qualquer excesso de fita pode ser cortado.



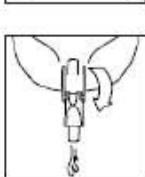
*Fita reajustável de perna siliconizada Conveen*

Use a fita mais longa, na parte superior da bolsa. Se estiver ajustando a bolsa à panturrilha, prenda a fita superior em forma de oito atrás e por cima do joelho.

### Aplicação



Se o conector tiver uma tampa protetora, remova-a.



Conecte o conector ao urisheath ou cateter.

Agora, o sistema de coleta de urina está funcionando.



Recomendamos esvaziar a bolsa quando ela estiver com um pouco mais da metade para garantir uma boa drenagem.

**A) Bolsa de perna,**

**B) Válvula de drenagem e tubo de saída**

**C) Tubo extensor,**

**D) Conector**

**E) Tampa**

**F) Válvula anti-refluxo**

Alpha Comercial Hospitalar Ltda

Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160

CNPJ: 41.073.251/0001-83 / Inscrição Estadual: 122.490.429.111

E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088



Como demonstrado, as Bolsas concorrentes apresentam limitações técnicas relevantes em comparação com a **Bolsa Conveen Security+ Coloplast**, especialmente no que tange à segurança antirrefluxo, conforto ao paciente, resistência do material e confiabilidade do sistema de fixação e drenagem.

E tais deficiências comprometem a segurança clínica e o desempenho funcional do dispositivo, tornando-as **incompatíveis com as exigências mínimas de qualidade e segurança do edital**.

Devendo a Licitante ALPHA, ser promovida à melhor classificada, por atender eximamente todos os quesitos solicitados.

### **III - Da Aplicação Indevida do Critério de Desempate ME/EPP**

Conforme disposto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte têm direito à aplicação do critério de desempate nas licitações públicas, quando houver igualdade de propostas com empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Todavia, **quando ambas as licitantes empatadas possuem o mesmo enquadramento jurídico (ME/EPP), o critério de desempate por benefício previsto na LC 123/2006 não se aplica** — prevalecendo, nesse caso, os critérios objetivos previstos no edital, como ordem de envio da proposta ou sorteio.

No presente caso, a empresa **UNIÃO SUL**, apesar de apresentar valor idêntico ao da ora recorrente e igualmente estar enquadrada como ME/EPP, **não atende integralmente ao descritivo do objeto licitado**, em desacordo com as exigências expressas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Trata-se, portanto, de proposta **materialmente inabilitável**, pois não observa as especificações técnicas mínimas, configurando descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Desse modo, ainda que a empresa esteja formalmente empatada com a recorrente e também seja beneficiária da LC 123/2006, **não pode prevalecer na disputa**, pois sua proposta é manifestamente **incompatível com as exigências do edital**. A manutenção da sua classificação fere o princípio da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da igualdade entre os licitantes.

Portanto, requer-se:

- 1.A **desclassificação da proposta da empresa UNIÃO SUL**, por inobservância do descriptivo técnico;
- 2.O reconhecimento da proposta da recorrente como **única válida entre as empatadas**, devendo ser proclamada como vencedora do certame, **sem a aplicação do critério de desempate previsto na LC 123/2006**, diante da desclassificação da concorrente.

#### **IV – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:

CF/88

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (grifo nosso).*

Alpha Comercial Hospitalar Ltda

Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160  
CNPJ: 41.073.251/0001-83 / Inscrição Estadual: 122.490.429.111  
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

A lei de licitações Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 dispõe em seu artigo °5 *ipsis litteris*:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...)”*

Nos termos do art. 44 da **Lei Complementar nº 123/2006**, as microempresas e empresas de pequeno porte têm direito à aplicação do critério de desempate nas licitações públicas quando suas propostas forem empatadas com as de empresas que não detenham tal condição jurídica. Contudo, **quando ambas as licitantes empatadas se enquadram como ME/EPP**, tal critério **não se aplica**, devendo prevalecer os critérios objetivos de desempate estabelecidos no edital, ou, na ausência destes, o sorteio conforme previsto na legislação.

No presente caso, além de estar empatada com a recorrente no valor ofertado e no enquadramento jurídico (ambas ME/EPP), a empresa UNIÃO SUL, **não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência do edital**, caracterizando **oferta com objeto em desconformidade com o certame**.

À luz da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, tal situação é ainda mais grave. O art. 59, § 1º, da referida lei, dispõe:

*“§ 1º As propostas deverão obedecer aos critérios estabelecidos no edital e serão desclassificadas as que:*

*I - Contenham vícios insanáveis;*

*II - não obedecam às especificações técnicas exigidas pelo edital;*

*III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;*

*IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.”*

Portanto, a proposta da concorrente deve ser **desclassificada com base no art. 59, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, por **não obedecer às especificações técnicas exigidas no edital**, o que a torna **inabilitável de plano**, independentemente de qualquer critério de desempate.

Ressalta-se ainda que o art. 5º da mesma lei estabelece o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, o qual estaria violado caso se admitisse a classificação de uma proposta tecnicamente inadequada, ainda que com valor idêntico e sob igual regime jurídico.

Fica evidente que para o acontecimento legal de um certame os princípios destacados acima devem ser respeitados, para que ocorra dentro dos parâmetros e formas da lei.

#### **IV – DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer que:

- 1) Seja recebida, conhecida e provida a presente RAZÕES DE RECURSO, para no mérito julgar totalmente **PROCEDENTE** o pedido da **ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR**.**
- 2) DESCLASSIFICAR, as empresas CIRURGICA OESTE PAULISTA E UNIÃO SUL, para o item 34;**
- 3) Classificar para a ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR, pelas razões apresentada em recurso.**

- 4) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

Campinas, 05 de maio de 2025.

**ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

**41.073.251/0001-83**

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Av. Andrade Neves, 295 - Sala 114

Centro - CEP 13013-160

CAMPINAS - SP